



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato n°: 002/2020**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

**Contratado:** TOME ADVOGADOS

**Finalidade:** Prestação de serviços técnicos jurídicos para atuar junto aos procedimentos administrativos de impugnação à candidatura de conselheiro tutelar e processo administrativo disciplinar de conselheira tutelar

**Vinculação:** Processo De Licitação N° 02/2020 - Dispensa De Licitação N° 01/2020

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA - SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob n° 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado TOME ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob n° 26.830.960/0001-72 com sede na Rua André Lunardi, 1284, Edifício Frei Bruno sala 203, Centro, na cidade de Xaxim - SC, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Luiz Tome, advogado, inscrito no CPF n° 031.691.189-88 de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 02/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Compras e Serviços n°. 01/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços técnicos jurídicos para atuar junto aos procedimentos administrativos de impugnação à candidatura de conselheiro tutelar; E processo administrativo disciplinar de conselheira tutelar instaurado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) do município de Marema - SC.

Objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado contempla eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

despesas com transportes, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Correrá á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) para o objeto do Item I, e R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) para o objeto do Item II, descritos no Processo De Licitação Nº 02/2020 - Dispensa De Licitação Nº 01/2020. Que na sua totalidade importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

**CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será feito em até 10 dias após a conclusão de cada um dos objetos, mediante apresentação do documento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) De 0,1% (um decimo por cento) por valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega de bens;
- b) De 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligencia, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula Primeira deste termo, de forma imediata após a emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Primeiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O presente contrato é firmado com suporte financeiro e orçamentário previsto no orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema (SC) em 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ADILSON BARELLA**  
Contratante/Prefeito

\_\_\_\_\_  
**PITAGORAS ARGENTI**  
Gestor e Fiscal

\_\_\_\_\_  
**RICARDO LUIZ TOME**  
Representante Legal  
Tome Advogados

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**MINUTA**

**Finalidade:** Contrato n°: 002/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

**Contratado:** TOME ADVOGADOS

**Finalidade:** Prestação de serviços técnicos jurídicos para atuar junto aos procedimentos administrativos de impugnação à candidatura de conselheiro tutelar e processo administrativo disciplinar de conselheira tutelar

**Vinculação:** Processo De Licitação N° 02/2020 - Dispensa De Licitação N° 01/2020

**Valor Total:** R\$ 7.000,00 (reais)

**Prazo:** 90 Dias

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema 07 de janeiro de 2020

---

Adilson Barella  
Prefeito municipal